



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1001975-43.2021.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

POLO ATIVO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DESPACHO

Petição de ID [591737881](#) - onde a Defensoria Pública do Estado noticia distribuição de imunizante Pfizer para municípios do interior do Estado, sem garantia de refrigeração adequada. Decido:

1. O imunizante Pfizer, em vias de distribuição, requer armazenamento especial em câmeras frias de baixíssima temperatura, até então inexistentes no interior do Estado. Acolho o pleito e determino a suspensão imediata da distribuição das doses da vacina Pfizer- Comirnaty aos municípios do interior, até que o Estado do Amazonas apresente plano satisfatório de transporte e armazenamento, com segurança, a fim de que sejam evitados desperdícios de doses de imunizantes. Enquanto isso, o Estado pode e deve utilizar os demais imunizantes no interior, sobretudo Astrazeneca que está em quantidade suficiente na FVS- Amazonas.

2. Intime-se com urgência o Diretor Presidente da FVS- Fundação de Vigilância em Saúde, Sr. Cristiano Fernandes da Costa, por meio eletrônico, a fim de que proceda imediatamente à entrega à SEMSA MANAUS - Secretaria Municipal de Saúde, de 30 - trinta - mil doses de imunizante PFIZER, nos termos da decisão de ID [589198846](#) - [Decisão](#).

MANAUS, 22 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente - juíza federal JAIZA MARIA PINTO FRAXE

